



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: alexicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

CONTRATO Nº 57/2021 ORIUNDO DA ARP 07/2021

112  
D

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E A EMPRESA MATEUS AUTO CENTER LTDA EPP.

Ao 01 dia do mês de outubro de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, inscrito no CNPJ nº 13.114.533/0001-46, com sede na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Sergipe, representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR Jose Gilton da Costa Meneses, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeito Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA MATEUS AUTO CENTER LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.567.272/0001-94, com sede na AV ZEFINHA DE CAPITULINO, nº 3146, Bairro Porto, Itabaiana-SE, CEP: 49.510-145, representada pelo SENHOR MATEUS DOS SANTOS LIMA, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 07/2021, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos da Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 441/2010 de 01/02/2010, Decreto Municipal nº 641/2015 de 03/11/2015 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE .

**CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- Apresentar regularidade fiscal(certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

– As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de São Miguel do Aleixo e deverão ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.





**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

113  
D

- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
- Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1
- Constatada as irregularidades no objeto, este Município de São Miguel do Aleixo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

**CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

– O valor total do presente contrato é de R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais) ,correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEU 235/75 R17,5 NOVO PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO. CERTIFICADO INMETRO	UND	50	ADVANCE	R\$ 1.490,00	R\$ 74.500,00
02	PNEU 295/80 R22,5 FH NOVO PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO. CERTIFICADO INMETRO	UND	50	PIRELLI	R\$ 2.540,00	R\$ 127.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 201.500,00</b>

UO: 20027 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT  
6302 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
3390300000 – 1001 – MATERIAL DE CONSUMO

- O valor é fixo e irredutíveis.
- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.
- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de São Miguel do Aleixo.





## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

114  
D

- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de São Miguel do Aleixo no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
  - O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
  - O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;
  - Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.
  - A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
  - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.
  - Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
  - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.6.1 – advertência;
- 7.6.2 – multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;
  - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
  - As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
  - A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
  - As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:
  - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



115  
D

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;
- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

**CLÁUSULA OITAVA FORO**

- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe.

- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Miguel do Aleixo, 01 de outubro de 2021.

*JOSE Gilton da Costa Mendes*  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

*Mateus dos Santos Lima*  
MATEUS AUTO CENTER LTDA EPP  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME *Jon Genison Loub*  
 RG Nº  
 CPF Nº *008.107.135.35*  
CNPJ: 16.212.0001-01  
27.131.20  
Auto Center  
Oliveira Dorcas, 521  
Centro CEP: 49.500-000  
Nabalena - SE

NOME *Edilson Vasconcelos Bento*  
 RG Nº  
 CPF Nº *016.141.805-80*